

LEI Nº 1.752/2006

Altera a Lei nº 1.420/2000

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 18 da Lei nº 1.420/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – Não serão exigidos afastamentos laterais e de fundos”.

Art. 2º - O caput do artigo 34 da Lei nº 1.420/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – Para a ZR1, o gabarito das edificações será de 7 (sete) pavimentos”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 29 de junho de 2006

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Arnaldo Andrade,
aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 12.06.2006)